



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025-SEAC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada na Trav. Rui Barbosa, 1797, Edifício Paola, Apto. 1602, CEP: 66.035-444, Belém/PA, nomeada pelo Decreto Governamental publicado no DOU nº 35.849, em 10/06/2024, e a Empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, estabelecida nesta capital, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, Tapanã, Belém/PA, CEP 66.823.010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.728/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **EDER FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 863167373 (SSP BA), SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 019.770.005-50, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com fundamento



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

no art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica desta Secretaria, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/21, conforme Parecer Jurídico n.º 057/2025-CONJUR-SEAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação **de empresa especializada para atender com os serviços de fornecimento de energia elétrica para as Usinas da Paz já inauguradas, nos municípios de Castanhal, Marabá, Abaetetuba e Benevides, e as Usinas da Paz à serem inauguradas no exercício de 2025 e 2026**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Planilha 1

ITEM	USINAS	ENDEREÇO	STATUS
1	CASTANHAL	Rua do Contorno, S/N, bairro Bom Jesus, Castanhal/PA	Inaugurada
2	MARABÁ	Avenida Sororó, S/N, bairro Jardim União, Marabá/PA	Inaugurada
3	ABAETETUBA	Rodovia PA-252 Dr João Miranda, S/N, CEP 68.440-000, Belém/PA	Inaugurada
4	BENEVIDES	Av. Martinho Monteiro, 767 - Paraíso do Murinim, CEP 68.795-000, Benevides/PA	Inaugurada

Planilha 2



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

ITEM	USINAS	ENDEREÇO	STATUS
1	CAMETÁ	Av. Eucides Figueredo, Bairro Marambaia, CEP: 68400-000.	Previsão de inauguração 07/2025
2	CAPANEMA	Residencial Jardim America Etapa I, Bairro São Pedro/ São Paulo, CEP: 68701-000.	Previsão de inauguração 06/2025
3	BRAGANÇA	Av. Juscelino Kubitschek, Bairro Vila Sinhá, CEP: 68600-000.	Previsão de inauguração 07/2025
4	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Travessa Edival Reis, nº 2.500, Bairro Padre Alberto Maria, CEP: 68660-000.	Previsão de inauguração 06/2025
5	TUCURUÍ	Avenida Michel Dib tachy, Bairro Nova Matinha, CEP: 68775-000.	Previsão de inauguração 06/2025
6	WISEU	Rua das Castanheiras, Bairro Cidade Nova. Viseu – PA, CEP: 68620-000.	Previsão de inauguração 07/2025
7	MOJU	Av. Aloísio Hendges, Quadra de N 22, Bairro Jardim Tropical, CEP: 68450-000.	Previsão de inauguração 10/2025
8	SANTA IZABEL DO PARÁ	Rua 06, Bairro Valle do Porangaba, CEP: 68790-000.	Previsão de inauguração 11/2025
9	IGARAPÉ-MIRI	Rodovia Governador Moura Carvalho, Igarapé-Miri, CEP: 68430-000.	Previsão de inauguração 10/2025
10	REDENÇÃO	Avenida do Belo Horizonte, Bairro Loteamento Jardim Europa, Lote-01 da quadra 6B, CEP: 68551-000.	Previsão de inauguração 12/2025
11	ITAITUBA	Avenida dos Ipês - Residencial Jardim América, Bairro Jardim América, CEP: 68184-220.	Previsão de inauguração 09/2025



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

12	SÃO FELIX DO XINGU	Av. Pres. Castelo Branco , Bairro Triunfo, CEP: 68380-000.	Previsão de inauguração 08/2025
13	BELÉM – ICOARACI	Travessa do Cruzeiro, Bairro Cruzeiro, CEP: 66810-010.	Previsão de inauguração 08/2025
14	SALINOPÓLIS	R. Padre José, Tocantins. Salinópolis – PA, CEP: 68721-000.	Previsão de inauguração 10/2025
15	PARAGOMINAS	Av. Prof. Manoel Pereira da Silva, S/N, Res. Morada do Sol. Paragominas – PA, CEP: 68625-000.	Previsão de inauguração 06/2025
16	TOMÉ-AÇU	Rodovia PA 140, S/N (Av. Benigno Góes Filho), esquina com Rua Parmalat, Bairro Núcleo Urbano Informal NUI E-01, CEP: 68680-000.	Previsão de inauguração 06/2025
17	BARCARENA	Rua Almeida Moraes, Bairro do Centro, CEP: 68445-000.	Previsão de inauguração 06/2025
18	DOM ELISEU	Rua Sete de Setembro, Bairro Tropical, CEP: 68633-000.	Previsão de inauguração 02/2026
19	PORTEL	Rua Edival Reis, Bairro Padre Alberto Maria Trombini, CEP: 68480-000	Previsão de inauguração 01/2026
20	ÓBIDOS	Margem esquerda da PA-437, esquina com a estrada do Cumaru, Bairro Centro, CEP: 68250-000.	Previsão de inauguração 12/2025
21	BREVES	Rua Ângelo Fernandes Breves, Bairro Aeroporto, CEP: 68800-000.	Previsão de inauguração 03/2026



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

22	ALTAMIRA	Avenida Itagiba Xavier, Bairro Mutirão, CEP: 68377-885.	Previsão de inauguração 12/2025
23	PARAUPEBAS – NOVO	Estr. VS 10, KM 5, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000.	Previsão de inauguração 03/2026
24	SANTARÉM	Tv. Pirelli, Bairro Centro, CEP: 68010-510.	Previsão de inauguração 10/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições de execução do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 9.059.940,96 (nove milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao seu cumprimento integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o Exercício de **2025** na seguinte classificação:

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 1050008818C - Implementação das Usinas da Paz

Ação Nº: 273558

Função Programática 760101.08 422.1500

Projeto / Atividade 8818

D.Fonte 002156



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Deverão ser entregues no endereço da SEAC, direcionado a Coordenadoria Administrativa, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente ao fornecimento do objeto licitado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Articulação da Cidadania - SEAC para o pagamento.

7.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento dos serviços, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC.

7.3. A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações e categorias e as tarifas atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

7.4. O pagamento será realizado em favor da Contratada mediante ordem bancária através do código de barras, após apresentação da fatura devidamente atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da SEAC:

9.1.1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

9.1.2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

9.1.3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

9.1.4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

- 9.1.5.** informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 9.1.6.** manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 9.1.7.** informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 9.1.8.** consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora, exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 9.1.9.** ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados
- 9.2.** São direitos da SEAC:
- 9.2.1.** receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 9.2.2.** ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 9.2.3.** escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 9.2.4.** receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 9.2.5.** responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 9.2.6.** ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 9.2.7.** ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 9.2.8.** ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9.2.9.** ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

- 9.2.10.** ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 9.2.11.** ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 9.2.12.** ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 9.2.13.** ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 9.2.14.** receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 9.2.15.** ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 9.2.16.** ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 9.2.17.** receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 9.2.18.** ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.2.19.** ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 9.2.20.** ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 9.2.21.** quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

- 9.2.22.** cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- 9.2.23.** ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 9.2.24.** receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Deverá prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica dentro dos termos legais e regulamentares.
- 10.2.** Garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.
- 10.3.** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 10.4.** A Contratada é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais de sua competência, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, não podendo transferir eventual ônus de inadimplência à contratante, na forma da Lei;
- 10.5.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SEAC, quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;
- 10.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 10.7.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para o fornecimento dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021.
- 10.8.** Manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação e celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC/PA
CNPJ Nº 37.205.760/0001-45. Av. Doutor Freitas, nº 2531, Marco, Belém/PA CEP: 66.087-810.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

11.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.2. O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

MULTA	
Moratória	Compensatória
<p>0,5% (zero vígula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p>10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

11.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **5 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II da Lei 14.133/21.

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.4. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. Os casos de extinção contratual por ato unilateral da Administração serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO o direito a ampla defesa e contraditório;

13.6. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção prevista no Art. 155, incisos I a III da Lei nº 14.133/21;

13.7. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Da previsão de indenização e multas, quando houver.

13.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, conforme disposto no artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.9. Na hipótese do item 15.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Deverão ainda:

- a) Exigir da contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e especialmente no Contrato.
- b) Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto físico, quanto eletrônico) e emitir Relatório de Fiscalização periódico.
- c) O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a contratada não cumpra com as exigências edilícias, principalmente se trouxer prejuízos à Administração Pública.

14.5. A contratante nomeará os servidores para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, os quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTERPRETAÇÃO

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

16.1. Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº E-2025/2728986

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias, a partir da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência por tempo ideterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

Belém/PA, _____ de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
CONTRATANTE

Eder Ferreira de Oliveira

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
EDER FERREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. JURACI NEGRA DE VILHENA CPF: 293.638.022-72
2. Sergio Watanabe Costa CPF: 009.890.112-59

